



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência  
Coordenação Nacional de Licenciamento

**NOTA TÉCNICA** nº 5/2019/CNL/GAB PRESI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental - **NOTA TÉCNICA Nº 05/2019**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 01450.002445/2019-15.

*Brasília, 08 de agosto de 2019.*

**SEGUNDO ADENDO – TERCEIRA VERSÃO DO RELATOR (18/07/2019)**

Em primeiro lugar, é importante destacar que identificamos no texto da **Terceira Versão do Relator** do PL nº 3729/2004 e adendos (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) avanços significativos em relação à participação das autoridades envolvidas. Contudo, em relação aos bens culturais acatueados, compreendemos que ainda há necessidade de aprimorando de alguns dispositivos do Projeto de Lei.

Sendo assim, vimos, respeitosamente, encaminhar a proposta de alteração abaixo para apreciação do Relator:

**PROPOSTA:**

Consiste em:

**A) alteração na parte inicial do inciso III do artigo 40.**

III – quando na **Área de Influência** existir **intervenção** em bens culturais protegidos pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, ou legislação correlata, bens tombados nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ou legislação correlata, bens registrados nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, ou legislação correlata, ou bens valorados nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, ou legislação correlata;

**B) Supressão total do §3º do artigo 40.**

Entendemos que, ocorrendo as alterações indicadas acima, o Projeto de Lei seguirá para apreciação do Plenário da Câmara assegurando a preservação dos bens culturais acatueados pelo IPHAN no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Danieli Helenco, Diretora Substituta do Centro Nacional de Arqueologia**, em 09/08/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador substituto da Coordenação Nacional de Licenciamento**, em 09/08/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1378281** e o código CRC **ABB01104**.

Referência: Processo nº 01450.002445/2019-15

SEI nº 1378281